



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 15 015** — Manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada, e na situação de armamento normal, um draga-minas, com a designação de *Lajes*, e fixa a respectiva lotação.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 15 016** — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Embaixada de Portugal em Washington uma quantia mensal, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 14 749.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 017** — Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 23 721, que aprova, para serem ratificadas, várias Convenções destinadas a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, letras e livranças.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 39 800** — Permite ao Ministro da Educação Nacional, enquanto não for reorganizado o quadro do pessoal da Academia Portuguesa da História, autorizar o contrato, com carácter eventual, de vários pessoal para prestar serviço na referida Academia — Considera devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos efectuados no corrente ano e em anteriores anos económicos por força das dotações orçamentais consignadas a pessoal assalariado da citada Academia.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 8 de Junho próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Administração Política e Civil

#### Imprensa Nacional de Lisboa

Artigo 45.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal» . . . . . — 17.370\$00

Para o n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário» . . . . . + 17.370\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 9 de Junho último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1954. — Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 15 015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 31 de Agosto de 1954, e na situação de armamento normal, um draga-minas, com a designação de *Lajes* e a seguinte lotação:

Oficiais	
Primeiro-tenente . . . . .	1
Segundos-tenentes . . . . .	3
	4

#### Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada	
Marinheiros artilheiros . . . . .	2
Primeiro-grumete artilheiro . . . . .	1
	3

2.ª brigada	
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1
Segundo-sargento artífice condutor de máquinas	1
Cabo artífice condutor de máquinas . . . . .	1
Marinheiros fogueiros motoristas . . . . .	3
Primeiros-grumetes fogueiros motoristas . . . . .	2
Segundo-sargento electricista . . . . .	1
Segundo-sargento artífice electricista . . . . .	1
Marinheiros electricistas . . . . .	4
Marinheiro torpedeiro detector . . . . .	1
Marinheiros radiotelegrafistas . . . . .	2
Primeiro-grumete radiotelegrafista . . . . .	1
Marinheiro radarista . . . . .	1
	19

3.ª brigada	
Segundo-sargento de manobra . . . . .	1
Marinheiros de manobra . . . . .	5
Marinheiros sinaleiros . . . . .	2

Segundos-grumetes . . . . .	2
Cabo enfermeiro . . . . .	1
Primeiro-cozinheiro . . . . .	1
Segundo-criado . . . . .	1
	<u>13</u>
<i>Total</i> . . . . .	<u>39</u>

Ministério da Marinha, 31 de Agosto de 1954.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 15 016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Agosto de 1954, à Embaixada de Portugal em Washington, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 13.000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 749, de 10 de Fevereiro de 1954, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Agosto de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

### Portaria n.º 15 017

Por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 2 de Junho do corrente ano e publicado no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 4 do mesmo mês e ano, foi tornado público que o Governo Português havia retirado as reservas formuladas em 8 de Junho de 1934 acerca da não aplicação aos territórios ultramarinos portugueses das seguintes convenções:

Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e livranças, com anexos e protocolo, assinada em Genebra a 7 de Junho de 1930.

Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras e livranças, e protocolo, assinada em Genebra a 7 de Junho de 1930.

Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e livranças, e protocolo, assinada em 7 de Junho de 1930.

Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, com anexo e protocolo, assinada em Genebra em 19 de Março de 1931.

Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, e protocolo, assinada em Genebra em 19 de Março de 1931.

Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de cheques, e protocolo, assinada em Genebra em 19 de Março de 1931.

O mesmo aviso acrescenta que as referidas convenções passavam a aplicar-se às ditas províncias a partir de 16 de Novembro de 1953.

Importa, portanto, que ali sejam executadas como lei interna, pelo que se torna necessário tornar extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 23 721, de 29 de Março de 1934, que as aprovou.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que se publique nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 23 721, de 29 de Março de 1934.

Ministério do Ultramar, 31 de Agosto de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

### Decreto-Lei n.º 39 800

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for reorganizado o quadro do pessoal da Academia Portuguesa da História poderá o Ministro da Educação Nacional autorizar o contrato, com carácter eventual, de um catalogador, um dactilógrafo e um serventário de 2.ª classe para prestarem serviço na mesma Academia.

Art. 2.º Os encargos com os vencimentos do pessoal a que se refere o artigo anterior serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 503.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Art. 3.º Consideram-se devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos efectuados no corrente e anteriores anos económicos por força das dotações orçamentais consignadas a pessoal assalariado da Academia Portuguesa da História.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.